



Projecto de Lei n.º 722/XV/1.ª

Aprova a Lei de Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares

Exposição de motivos

O relógio do clima diz-nos que estamos a 6 anos de atingir o ponto de não retorno ao nível da estabilidade climática mundial, ponto a partir do qual as alterações climáticas não poderão ser revertidas, pondo em causa as condições climáticas que têm sido a base da sustentação da vida como a conhecemos, nos últimos 12 mil anos, vários séculos depois.

O impacto de grande escala e de longo prazo que as alterações climáticas têm no contexto estratégico nacional e internacional e na capacidade operacional e nas funções estratégicas das Forças Armadas, têm de ser tidos em conta na política nacional de defesa.

Uma das áreas da política nacional de defesa onde este impacto mais se faz sentir é o das infra-estruturas militares que neste âmbito constituem um duplo-desafio. Por um lado, porque por este ser um sector ao qual, em 2022, o país dedicou 1,38% do PIB, poderá dar um importante contributo para que esforço colectivo de combate às alterações climáticas e de transição energética e para que o país atinja as metas de neutralidade carbónica fixadas na Lei de Bases do Clima e nos compromissos internacionais a que Portugal está vinculado. Por outro lado, porque a vulnerabilidade das infra-estruturas militares aos riscos e ameaças causados pelas alterações climáticas e a eventos climáticos extremos, poderá comprometer a segurança do país.

Ciente deste desafio, a Assembleia da República aprovou, por proposta do PAN e de outros partidos, a Lei de Bases do Clima, que no seu artigo 17.º exige que “o planeamento



estratégico de defesa nacional e o desenvolvimento de capacidades, nomeadamente no âmbito da Lei de Programação Militar, da participação nacional na Cooperação Estruturada Permanente da União Europeia em matéria de defesa, e do desenvolvimento da Base Tecnológica e Industrial de Defesa, devem integrar as alterações climáticas como premissa fundamental e global no plano interno e externo” e que “as Forças Armadas devem incorporar no seu planeamento estratégico e operacional os riscos inerentes às alterações climáticas e medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa, de modo a reduzir o impacte ambiental das atividades de segurança e defesa”.

Não obstante a importância simbólica das mencionadas disposições, volvido mais de um ano de vigência desta legislação a ausência de um quadro legal que defina os termos do cumprimento das exigências da Lei de Bases do Clima nas Forças Armadas leva a que as mesmas não sejam cumpridas de forma clara.

Além disto, a ausência do referido quadro legal assume especial importância porque, no quadro da União Europeia, o Climate Change and Defence Roadmap (EEAS(2020)1251), adoptado em Janeiro de 2021, exige a Portugal e aos restantes Estados-Membros que levem a cabo esforços no sentido de dar relevância à ligação entre os aspectos climáticos e ambientais e o domínio de defesa em configurações multilaterais, e monitorizar medidas para aumentar a resiliência ambiental das forças armadas (tais como planos nacionais de acção para o alcançar). Exigências e objetivos similares foram posteriormente fixados no Climate Change and Security Action Plan, aprovado pela NATO em Junho de 2021.

A preocupação com a sustentabilidade ambiental e a resiliência das infra-estruturas militares no contexto internacional. Nos Estados Unidos da América, em 2019, por proposta do Congressista Democrata, Jason Crow, alterou-se o título 10 do Código dos Estados Unidos, para exigir a inclusão de informações sobre resiliência de instalações militares em planos para grandes instalações militares e para outros fins. Com esta alteração estes planos passam a ter de identificar os riscos e ameaças à resiliência das



infra-estruturas militares e de integrar as lições aprendidas com os impactos de eventos climáticos extremos.

Em França, em Abril de 2022, o Governo aprovou uma Estratégia do Clima e Defesa assente em quatro áreas principais: o desenvolvimento do conhecimento e da capacidade de antecipar os desafios estratégicos da defesa associados às alterações climáticas; Iniciar um processo para adaptar o sector da defesa às perturbações previsíveis causadas pelas alterações climáticas; contribuir para os esforços colectivos de mitigação e transição energética; e intensificar, no âmbito das alterações climáticas, a cooperação em matéria de defesa do Ministério da Defesa com outros ministérios e a nível internacional.

Desta forma, seguindo as melhores práticas internacionais e procurando assegurar a implementação no nosso país das exigências do Climate Change and Defence Roadmap (EEAS(2020)1251), o PAN propõe à Assembleia da República a aprovação de uma Lei de Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares.

Através desta iniciativa o PAN, sem prejudicar os mecanismos de programação militar existentes, pretende que, em 2024, o Governo aprove uma Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, que tendo um horizonte temporal de 5 anos, pretende reduzir o impacto ambiental das actividades de segurança e assegurar um conjunto de directrizes gerais que concretizem na política nacional de defesa o disposto no Climate Change and Defence Roadmap (EEAS(2020)1251). Desta forma com esta iniciativa, para além de se exigir a fixação de metas para atingir a neutralidade carbónica das infra-estruturas militares e de medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa das infra-estruturas militares, pretende-se que haja uma análise e mapeamento dos riscos e ameaças à resiliência das infra-estruturas militares devido a alterações climáticas e a eventos climáticos extremos (com identificação das infra-estruturas mais vulneráveis a esses riscos), a exigência de que a construção, reabilitação ou renovação de Infra-Estruturas militares tenha em conta

considerações climáticas, ambientais e energéticas e seja precedida de uma avaliação de impacte ambiental e medidas tendentes a assegurar que as Forças Armadas participem no esforço colectivo de combate às alterações climáticas e de transição energética e que as Infra-estruturas militares dispõem de auto-suficiência energética e hídrica, de sistemas de auto-produção de energia renovável e promovem uma gestão inteligente e otimizada dos fluxos de energia e água (em termos que não impactem o seu desempenho e capacidade operacional).

Embora a competência para elaboração e aprovação desta estratégia seja do Governo, propõe-se que - tal como sucede na principal legislação da programação militar – haja uma forte e prévia articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes do Estado-Maior-General dos ramos das forças armadas e um parecer prévio, não-vinculativo, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, e do Conselho para a Acção Climática.

Finalmente, esta iniciativa prevê ainda medidas que asseguram a execução da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, exigindo que, por um lado, a Lei das Infra-Estruturas Militares passe obrigatoriamente a incluir um plano de execução da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militar e a exigir a aprovação de planos sectoriais que lhe dêem cumprimentos em todos os ramos das forças armadas; e que, por outro lado, o Ministério da Defesa passe a ter de entregar anualmente à Assembleia da República um relatório de avaliação do grau de observância dos objectivos fixados na Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, bem como o estado de execução das medidas nele previstas.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a Lei de Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares.

Artigo 2.º

Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militar

1 – O Governo, mediante prévia articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes do Estado-Maior-General dos ramos das Forças Armadas, elabora e aprova por Resolução do Conselho de Ministros uma Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, com o objectivo de reduzir o impacte ambiental das actividades de segurança e defesa e com um período de vigência de 5 anos.

2 - A Estratégia Nacional mencionada no número anterior, garantindo a concretização do disposto no Climate Change and Defence Roadmap (EEAS(2020)1251), deverá integrar nomeadamente:

- a) Uma análise e mapeamento dos riscos e ameaças à resiliência das infra-estruturas militares existentes no momento da elaboração da estratégia e projectadas para o futuro devido a alterações climáticas e a eventos climáticos extremos;
- b) A identificação dos activos e infra-estruturas, incluindo infra-estruturas complementares de apoio nomeadamente instalações médicas, sistemas de transporte e infra-estruturas energéticas, especialmente vulneráveis aos riscos e ameaças descritos na alínea anterior, bem como medidas gerais de mitigação e adaptação a tais vulnerabilidades;
- c) Medidas de protecção e conservação da biodiversidade nas áreas de influência das infra-estruturas militares;
- d) A fixação de directrizes tendentes a garantir que a construção, reabilitação ou renovação de Infra-Estruturas militares tenha em conta considerações climáticas, ambientais e energéticas e seja precedida de uma avaliação de impacte ambiental;
- e) Medidas tendentes a assegurar que as Forças Armadas participem no esforço colectivo de combate às alterações climáticas e de transição energética e que as Infra-estruturas militares dispõem de auto-suficiência energética e hídrica, de

sistemas de auto-produção de energia renovável e promovem uma gestão inteligente e otimizada dos fluxos de energia e água, em termos que não impactem o seu desempenho e capacidade operacional

- f) A fixação de metas para atingir a neutralidade carbónica das infra-estruturas militares;
- g) Medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa das infra-estruturas militares;
- h) A descrição dos impactes das alterações climáticas nas regiões vizinhas de Portugal e da Europa e nos países com que Portugal coopera;
- i) O apoio a investigações científicas estratégicas sobre antecipação, adaptação às mudanças climáticas e a transição energética no sector da defesa;
- j) A promoção de acções de conscientização sobre as alterações climáticas e os seus impactos para a defesa, tanto no que se refere à mitigação como à segurança climática.

3 – A aprovação da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares deverá ser precedida de parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior, do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, e do Conselho para a Ação Climática.

4 – Verificando-se o termo do período de vigência da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, o Governo deverá levar a cabo a aprovação de nova Estratégia nos termos do procedimento previsto nos números anteriores.

Artigo 3.º

Concretização da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militar

No exercício das atribuições de orientação previstas na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e na alínea i) do número 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional assegura que a proposta de Lei de Programação de Infra-estruturas Militares integra no, em anexo, um plano de execução da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militar e



prevê a exigência de elaboração e aprovação de planos sectoriais que lhe dêem cumprimentos em todos os ramos das forças armadas.

Artigo 4.º

Monitorização do cumprimento da Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares

O membro do Governo responsável pela área da defesa, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os Chefes do Estado-Maior-General dos ramos das forças armadas, elabora e entrega à Assembleia da República, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refira, um relatório anual de avaliação do grau de observância dos objectivos fixados na Estratégia Nacional para a Sustentabilidade Ambiental das Infra-estruturas Militares, bem como o estado de execução das medidas nele previstas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 14 de Abril de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real